ISSN: 2594-6153

# Regionalização da Saúde no Brasil

José Júlio Gonçalves de Almeida

Universidade Santa Cecília-UNISANTA
Rua Oswaldo Cruz, 266 Santos SP- Brasil

e-mail: josejuliog.almeida@gmail.com

## Resumo

A Constituição Federal estabelece a saúde como um direito fundamental social, tanto material, quanto formalmente. Antes da criação do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Constituição Federal de 1988, o Brasil não adotava o modelo de prevenção das doenças, ou seja, o paciente só cuidava da doença quando esta já se encontrava instalada. A criação do SUS teve por objetivo que as pessoas que necessitem de tratamento de saúde sejam atendidas, mas infelizmente, os recursos não comportam a demanda, sendo necessário aguardar, já que não é possível disponibilizar tratamento imediato e em tempo integral, para toda a população brasileira. No que se refere à descentralização, esta tem a função de redefinir as responsabilidades entre os entes governamentais na condução da política de saúde, envolvendo a transferência de poder decisório, da gestão de prestadores e de recursos financeiros, antes concentrados na esfera federal para estados e, principalmente, para os municípios. O fortalecimento desses governos se justifica como forma de promover a democratização, melhorar a eficiência nas políticas públicas, respeitando o desenho federativo e atendendo aos interesses territoriais da nação. O ato de organização desse conjunto é o que se denomina Regionalizar. Assim, este estudo tem por objetivo principal realizar uma pesquisa sobre a regionalização da saúde no Brasil. O método de pesquisa adotado se deu através de revisão de literatura, bem como, artigos científicos que tratam do tema.

**Palavras-chave:** Descentralização da saúde; Regionalização da saúde; Sistemas de Saúde.

# Regionalization of Health in Brazil

## Abstract

The Federal Constitution establishes health as a fundamental social right, both materially and formally. Before the creation of the Unified Health System (SUS) and the Federal Constitution of 1988, Brazil did not adopt the model of disease prevention, that is, the patient only cared for the disease when it was already installed. The creation of the SUS was aimed at people who need health care, but unfortunately, resources do not meet the demand, and it is necessary to wait, since it is not possible to provide immediate and full-time treatment for the entire population Brazilian With regard to decentralization, it has the function of redefining responsibilities among government entities in the conduct of health policy, involving the transfer of decision-making power, the management of providers and financial resources, previously concentrated at the federal level for states and , mainly for the municipalities. The strengthening of these governments is justified as a way of

promoting democratization, improving efficiency in public policies, respecting the federative design and serving the territorial interests of the nation. The act of organization of this group is what is called Regionalization. Thus, this study has as main objective to carry out a research on the regionalization of health in Brazil. The research method adopted was through literature review, as well as scientific articles that deal with the topic.

**Keywords:** Decentralization of health; Regionalization of health; Health Systems.

## Introdução

Os esforços políticos e técnicos permanentes através da criação e fortalecimento de arranjos institucionais que propiciem novos significados para as relações entre os diferentes gestores permitem práticas cooperativas de planejamento, programação, execução e avaliação das ações a serem desenvolvidas.

Desta forma, este estudo tem por objetivo principal realizar uma pesquisa sobre a regionalização da saúde no Brasil. O método de pesquisa adotado se deu através de revisão de literatura, bem como, artigos científicos que tratam do tema.

## Saúde como Direito Fundamental

O direito a saúde vai além da ausência de doença ou enfermidade, está relacionado às questões ligadas à qualidade de vida, como renda, habitação, alimentação, saneamento básico, meio ambiente ecologicamente equilibrado, em noção trazida pelo art. 3º da Lei 8.080/90. O conceito de saúde, desta forma, está intimamente ligado à efetivação uma condição humana digna. Acrescenta-se ainda, o respeito aos direitos sociais e individuais, ou quando, segundo a Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso III, coloca a dignidade da pessoa humana como um fundamento do Estado Democrático de Direito [1].

## A Descentralização e a Regionalização da Saúde

A partir da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica da Saúde de 1990 foram estabelecidas a descentralização e a regionalização como princípios norteadores dos processos de organização político-territorial do SUS.

No que se refere à descentralização, esta tem a função de redefinir as responsabilidades entre os entes governamentais e reforçar a importância dos executivos subnacionais na condução da política de saúde, envolvendo a transferência de poder

decisório, da gestão de prestadores e de recursos financeiros, antes concentrados na esfera federal para estados e, principalmente, para os municípios.

No que tange a região de saúde pode ser entendida como a divisão territorial onde está organizado um conjunto de ações e serviços de saúde. O ato de organização desse conjunto é o que se denomina Regionalizar [2].

Levando-se em consideração os diversos partícipes, a regionalização na saúde é um processo político, condicionado pelas relações estabelecidas entre diferentes atores sociais (governos, organizações, cidadãos) no espaço geográfico.

## A Regionalização e o Atual Modelo de Saúde Pública

O SUS é dividido em princípios, que são a universalidade, que deve garantir o atendimento a todas as pessoas sem qualquer distinção social, econômica ou de raça; a integralidade que diz respeito à combinação das ações de saúde voltadas ao mesmo tempo para a prevenção e a cura; a equidade que reconhece a igualdade no atendimento de todos os cidadãos perante esse sistema de saúde e organizativos, como forma de projetar a organização do SUS [2].

A regionalização é formada com base em que praticamente todos os Municípios não estão preparados para ofertar todos os serviços de saúde, e por isso, existe divisão em regiões, nas quais são delimitadas como, onde e qual prioridade será ofertada os serviços, nisso consiste a regionalização.

O outro princípio é o controle social, compreendido fundamentalmente pela participação dos cidadãos e que tem a garantia constitucional de que a população através de suas entidades representativas poderá participar do processo de formulação das políticas de saúde e do controle de sua execução, em todos os níveis desde o federal até o local no qual a participação é feita nos conselhos de saúde.

Sob a proteção da Constituição Federal de 1988 a responsabilidade da prestação de saúde recai solidariamente aos Municípios, Estados e União. Não cabendo, portanto, a nenhuma lei, ou mesmo juízo, definir qual ente terá o dever de prestação à saúde.

## Conclusão

Este estudo teve por objetivo tratar sobre a regionalização da saúde no Brasil.

A regionalização pode ser considerada um método que busca ampliar e qualificar a cobertura assistencial da saúde em determinado espaço geopolítico. Também deve ser considerada como um processo social que envolve a participação de indivíduos em relações sociais e de poder.

Desta forma, conclui-se que ampliar o acesso da população às ações e serviços assistenciais, bem como, às estratégias de prevenção e promoção da saúde passa por um forte e contínuo processo de pactuação e negociação entre os três entes federados, onde a territorialidade expressa a relação da população com determinado espaço regional.

## Referências Bibliográficas

1. Lima RSF. Direito à saúde e critérios de aplicação. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

2. Paim JS. **Desafios para a Saúde Coletiva no Século XXI**. Salvador: EDUFBA, 2006.